

PREVIDÊNCIA SOCIAL

COLEÇÃO
**Trabalho
Decente**



**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

Coleção Trabalho Decente

Cartilha da Previdência Social

1ª Edição
Maio/2010

Governo da Bahia

Edição Atualizada
Junho/2011
Salvador – Bahia

Distribuição gratuita

Jaques Wagner

Governador do Estado da Bahia

Otto Alencar

Vice-governador e Secretário de Infraestrutura

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

©2012. Governo do Estado da Bahia
Distribuição gratuita

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre
Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Nº 200
Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-003, Salvador, Bahia-Brasil
Telefones: (71) 3115-1616 | 3115-1610

SUMÁRIO

● APRESENTAÇÃO	06 e 07
● PREVIDÊNCIA SOCIAL	08 e 09
● DEFINIÇÕES BÁSICAS	de 10 a 19
● Empregado	10 e 11
● Empregado doméstico	11
● Trabalhador avulso	11
● Contribuinte individual	12
● Segurado especial	12
● Segurado facultativo	13
● Dependentes	13 e 14
● Perda da qualidade de segurado	14 e 15
● Carência	de 16 a 19
● BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	de 20 a 45
● APOSENTADORIA POR IDADE	20 e 21
● APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	22 e 23
● APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	de 23 a 26
● FATOR PREVIDENCIÁRIO	26 e 27
● APOSENTADORIA ESPECIAL	27 e 28
● AUXÍLIO-DOENÇA	28, 29 e 30
● AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO	31 e 32
● AUXÍLIO-ACIDENTE	32 e 33
● REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	33 e 34
● AUXÍLIO RECLUSÃO	34, 35 e 36
● PENSÃO POR MORTE	36, 37 e 38
● SALÁRIO-MATERNIDADE	de 38 a 42
● SALÁRIO FAMÍLIA	de 42 a 45
● LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	45
● ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES	46, 47 e 48
● SAIBA MAIS	49

APRESENTAÇÃO

A presente Cartilha da Previdência Social é o quarto título da Coleção Trabalho Decente, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre) do Estado da Bahia.

Esta Coleção nasceu do entendimento de que a promoção de trabalho decente é a via principal de superação da pobreza e de inclusão social, elementos fundamentais para o desenvolvimento nacional e o fortalecimento da democracia.

A extensão da proteção social é um dos principais objetivos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, pois assegura um rendimento seguro para o sustento do trabalhador contribuinte e de sua família, quando ele não pode trabalhar, seja por doença, acidente, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a gravidez e a prisão.

As informações contidas na presente Cartilha fazem parte do amplo esforço de divulgação sobre proteção social e possibilitarão a conscientização dos

trabalhadores dos seus direitos e deveres em relação à Previdência Social.

A Setre contou com a valorosa parceria do Ministério da Previdência Social, que forneceu todas as informações que possibilitaram a produção dessa Cartilha.

Essa parceria foi consolidada com o Termo de Cooperação firmado no ano de 2008 entre o Governo da Bahia, por meio da Setre, e o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que inclui, além da construção dessa cartilha, diversas ações voltadas para a promoção de ações voltadas à ampliação da proteção social aos trabalhadores baianos no âmbito da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados.

A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte quando ele perde a capacidade de trabalho, seja por doença, acidente, invalidez, velhice, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a gravidez e a prisão. Assim, ela é um sistema de proteção social que assegura o sustento do trabalhador e de sua família quando ele não pode trabalhar.

A Previdência Social mantém dez benefícios diferentes, incluindo aposentadorias, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença. Todos esses benefícios garantem ao trabalhador tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro, assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever (se tornar um segurado do INSS) e contribuir todos os meses.

O sistema previdenciário é um seguro organizado sob a forma de regime contributivo em que os empregadores

e empresas são obrigados a contribuir sobre a folha de salários e demais rendimentos das pessoas por eles contratadas.

A finalidade da Previdência Social é proteger e oferecer segurança aos trabalhadores.

OS BENEFÍCIOS SÃO:

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-acidente;
- Auxílio-reclusão;
- Pensão por morte;
- Salário-maternidade;
- Salário-família.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Empregado

Nesta categoria estão: trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores temporários, diretores-empregados, quem tem mandato eletivo, quem presta serviço a órgãos públicos, como ministros e secretários e cargo em comissão em geral, quem trabalha em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que funcionam no Brasil, organismos internacionais e missões diplomáticas instaladas



DEFINIÇÕES BÁSICAS

no país. Não estão nesta categoria os empregados vinculados a regimes próprios, como os servidores públicos.

Empregado doméstico

Trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. São empregados domésticos: governanta, enfermeiro, jardineiro, motorista, caseiro, doméstica e outros.

Trabalhador avulso

Trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão de obra. Nesta categoria estão os trabalhadores em portos: estivador, carregador, amarrador de embarcações, quem faz limpeza e conservação de embarcações e vigia. Na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café também há trabalhador avulso.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Contribuinte individual

Nesta categoria estão as pessoas que trabalham por conta própria (autônomos) e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitistas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

Segurado especial

São os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Segurado facultativo

Nesta categoria estão todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas de casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

Dependentes

São três classes:

- Cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos;
- Pais;
- Irmãos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos.

Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida. Nos demais casos deve ser comprovada por documentos, como declaração do Imposto de Renda. Para ser considerado companheiro(a) é preciso comprovar união estável com segurado(a).

A Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0 determina que companheiro(a) homossexual de segurado(a) tem direito a pensão por morte e auxílio-reclusão. Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício.

Perda da qualidade de segurado

Para ter direito aos benefícios da Previdência Social, o trabalhador precisa estar em dia com suas contribuições mensais, caso contrário, pode perder a qualidade de segurado.

Há situações em que os segurados ficam um período sem contribuir e, mesmo assim, têm direito aos benefícios previdenciários.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

- Sem limite de prazo para o segurado que estiver recebendo benefício;
- Até 12 meses após cessar o benefício ou o pagamento das contribuições mensais;

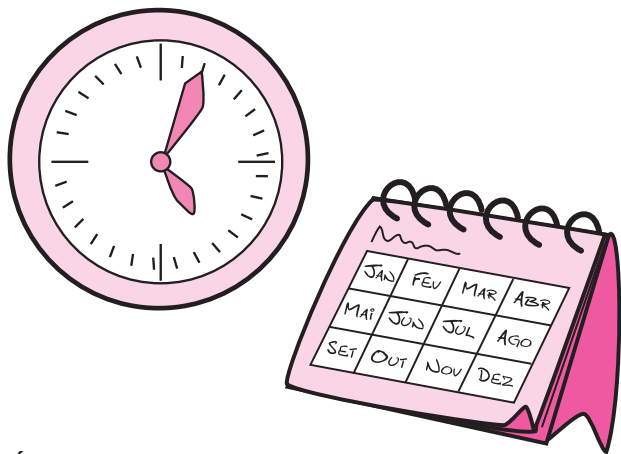
Esse prazo pode ser prorrogado para até 24 meses, se o trabalhador já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete perda da qualidade de segurado;

Para o trabalhador desempregado, os prazos anteriores serão acrescidos de mais 12 meses, desde que comprovada a situação por registro do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Até 12 meses após cessar a segregação para o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- Até 12 meses após o livramento para o segurado preso;
- Até três meses após o licenciamento para o segurado incorporado às Forças Armadas;
- Até seis meses após interrompido o pagamento para o segurado facultativo.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Carência



É o tempo mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário. Varia de acordo com o benefício solicitado:

(Observe a tabela da página seguinte)

BENEFÍCIO

CARÊNCIA

Salário-maternidade (*)

• Sem carência para as empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas;

• 10 contribuições mensais (contribuintes individual e facultativa);

• 10 meses de efetivo exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua, para a segurada especial.

Auxílio-doença — 12 contribuições mensais

Aposentadoria por invalidez — 12 contribuições mensais

Aposentadoria por idade — 180 contribuições

Aposentadoria especial — 180 contribuições

Aposentadoria por tempo de contribuição — 180 contribuições

Auxílio-acidente — sem carência

Salário-família — sem carência

Pensão por morte — sem carência

Auxílio-reclusão — sem carência

Nota:

A carência do salário-maternidade para as seguradas contribuintes individual e facultativa é de dez contribuições mensais, ainda que os recolhimentos a serem considerados tenham sido vertidos em categorias diferenciadas e desde que não tenha havido perda da qualidade de segurado.

Em caso de parto antecipado, o período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

Para o salário-maternidade nas categorias que exijam carência, havendo perda da qualidade de segurada, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para efeito de carência depois que a segurada contar, a partir da nova filiação ao RGPS, com, no mínimo, três contribuições, observada a legislação vigente na data do evento.

**Observação:**

Para os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 24/07/91, data anterior à publicação da Lei 8.213/1991, a carência exigida no caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, será de acordo com a tabela abaixo:

Ano de implementação das condições:	Meses de contribuição exigidos:
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para o(a) empregado(a) doméstico(a), o contribuinte individual e o facultativo, a primeira contribuição a ser contada deve ter o seu pagamento efetuado dentro do prazo legal de vencimento (Arts. 24 a 27, Lei nº 8.213/91 e Art. 30 da Lei nº 8.212/91).

Para o Segurado(a) Especial/Trabalhador(a) Rural, será exigida a comprovação de exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondentes à carência do benefício pretendido (§ 2º do art. 48 e art. 142 da Lei 8.213/91).

O tempo de recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, intercalado com período de atividade não é computado para efeito de carência e somente para tempo de contribuição (Art. 55 da Lei nº 8.213/91 e Art. 60 do Decreto nº 3.048/99).

O tempo de serviço como trabalhador rural, anterior a 11/91, não é computado para efeito de carência (§ 2º, Art. 55, Lei nº 8.213/91).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA POR IDADE

Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos, homens, e aos 55 anos, mulheres.

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

A aposentadoria por idade é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurado não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria. O aposentado que retornar ao trabalho terá que contribuir para a Previdência Social, de acordo com a sua categoria de segurado e faixa salarial. Esses trabalhadores terão direito a salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional, caso a perícia médica da Previdência Social recomende.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



O benefício de qualquer segurado não será inferior a um salário mínimo. O benefício pode ser solicitado por meio de agendamento prévio pelo telefone 135 ou pelo portal da Previdência Social na internet, mediante o cumprimento das exigências legais (idade mínima e carência).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Se o trabalhador estiver recebendo auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez será paga a partir do dia imediatamente posterior ao da cessão do auxílio-doença.

Se a Previdência Social for informada oficialmente da internação hospitalar ou do tratamento ambulatorial, após avaliação pela perícia médica, a aposentadoria começa a ser paga no 16º dia do afastamento ou na data de início da incapacidade, independentemente da data do pedido.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não o benefício é suspenso.

A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

recupera a capacidade e volta ao trabalho.

O benefício pode ser solicitado nas agências da Previdência Social mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação de documentos.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença.

Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Pode ser integral ou proporcional.

Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos.

Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição).

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição).

A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Entende-se por tempo de contribuição, entre outros:

- O período em que o segurado esteve recebendo auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, entre períodos de atividade;
- O tempo de serviço militar, salvo se já contado para outro regime de previdência;
- O período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade;

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- O período de contribuição efetuada como segurado facultativo;
- O período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;
- O período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;
- O período em que o segurado tenha sido colocado pela empresa em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições.

Para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o pagamento será a partir da data de desligamento do emprego, quando solicitada até 90 dias após essa data; ou a partir da data de entrada do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida depois de 90 dias do desligamento.

Para os demais segurados, a partir da data do pedido. Professores de ensino básico, fundamental e médio podem pedir aposentadoria após 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres) de contribuição, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério,

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ou seja, de atividade docente em sala de aula.

Para aposentadoria integral, o valor será de 100% do salário de benefício. Para aposentadoria proporcional, de 70% do salário de benefício, mais 5% a cada ano completo de contribuição posterior ao tempo mínimo exigido.

O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

Nos dois casos será aplicado o *fator previdenciário*.

***FATOR PREVIDENCIÁRIO**

É aplicado para cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no segundo caso.

Criado com o objetivo de equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício, baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevivência do segurado (conforme tabela do IBGE). Na aplicação do fator previdenciário serão

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

somados ao tempo de contribuição do segurado:

- *Cinco anos para as mulheres;*
- *Cinco anos para **os professores** que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio;*
- *Dez anos para **as professoras** que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino básico, fundamental ou médio.*

APOSENTADORIA ESPECIAL

Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

Para ter direito ao benefício, o trabalhador inscrito a partir de 25 de julho de 1991 deverá comprovar no mínimo 180 contribuições mensais.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os inscritos até essa data devem seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial.

O segurado que tiver exercido sucessivamente duas ou mais atividades em condições prejudiciais à saúde ou integridade física, sem completar o prazo mínimo para aposentadoria especial, poderá somar os referidos períodos seguindo tabela de conversão disponibilizada no site do INSS: www.inss.gov.br.

E a conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com tabela disponibilizada no citado site do INSS.

AUXÍLIO-DOENÇA

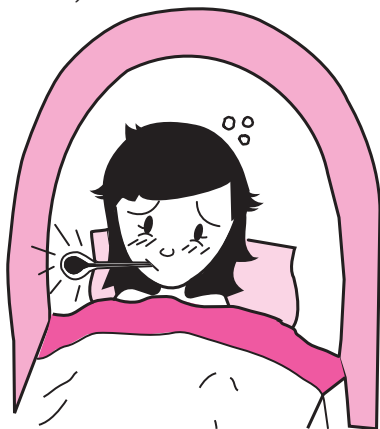
Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.

No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

No caso do contribuinte individual (empresário,

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).



Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho).

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e participar do programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de ter o benefício suspenso.

Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade.

Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só são consideradas para concessão do auxílio-doença após nova filiação à Previdência Social se houver pelo menos quatro contribuições que, somadas às anteriores, totalizem no mínimo 12.

O valor do benefício corresponde a 91% do salário de benefício. O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Benefício concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho-casa (de trajeto).



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Têm direito ao auxílio-doença acidentário o empregado, o trabalhador avulso, o médico-residente e o segurado especial. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição.

AUXÍLIO-ACIDENTE

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho.

É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social. O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto aposentadoria. O benefício

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta. Para pedir auxílio-acidente, o trabalhador não precisa apresentar documentos, porque eles já foram exigidos na concessão do auxílio-doença. O pagamento é devido a partir do dia seguinte em que cessa o auxílio-doença.

O valor do benefício corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.

***REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Serviço da Previdência Social que tem o objetivo de oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho (por motivo de doença ou acidente) os meios de reeducação ou readaptação profissional para o seu retorno ao mercado de trabalho.

O atendimento é feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais. A reabilitação profissional é prestada também aos dependentes, de acordo com a disponibilidade das unidades de atendimento da Previdência Social.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Depois de concluído o processo de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.

A Previdência Social poderá fornecer aos segurados recursos materiais necessários à reabilitação profissional, incluindo próteses, órteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais e auxílios transporte e alimentação.

O trabalhador vítima de acidente de trabalho terá prioridade de atendimento no programa de reabilitação profissional. Não há prazo mínimo de contribuição para que o segurado tenha direito à reabilitação profissional.

AUXÍLIO RECLUSÃO

Os dependentes do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão.

O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença,

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter qualidade de segurado. Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente. Esse documento pode ser a certidão de prisão preventiva, a certidão da sentença condenatória ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão.

O auxílio reclusão deixará de ser pago:

- Com a morte do segurado e, nesse caso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte;
- Em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena;
- Quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado;
- Com o fim da invalidez ou morte do dependente.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O valor do auxílio-reclusão corresponde à média dos 80% melhores salários a partir de 1994.

Em caso de fuga, o pagamento é interrompido e só pode ser restabelecido a partir da data da recaptura. Em caso de falecimento do detento, o benefício é automaticamente convertido em pensão por morte. Havendo mais de um dependente, o auxílio é dividido entre todos, em partes iguais. Quando um dos dependentes perde o direito de receber o benefício, é feita nova divisão entre os dependentes restantes.

PENSÃO POR MORTE

Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre.

Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

O irmão ou o filho maior inválido fará jus à pensão, desde que a invalidez concluída mediante exame médico pericial seja anterior à data do óbito do segurado, e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

O benefício deixa de ser pago quando o pensionista morre, quando se emancipa ou completa 21 anos (no caso de filhos ou irmãos do segurado) ou quando acaba a invalidez (no caso de pensionista inválido).

Se os dependentes forem menores de idade ou incapazes, o pagamento da pensão por morte valerá a partir do dia do óbito, independentemente da data de entrada do requerimento.

O valor do benefício corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da morte ou a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Se o trabalhador tiver mais de um dependente, a pensão por morte será dividida igualmente entre todos. Quando um dos dependentes perder o direito ao benefício, a sua parte será dividida entre os demais.

A pensão por morte deixada por trabalhadores rurais é de um salário mínimo.

SALÁRIO-MATERNIDADE

As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto.

O benefício foi estendido também para as mães adotivas. O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção (120, 60 ou 30 dias, conforme a idade da criança).

- 120 dias, se a criança tiver até 1 ano completo de idade;
- 60 dias, se a criança tiver de 1 até 4 anos completos de idade;
- 30 dias, se a criança tiver de 4 até completar 8 anos de idade.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A contribuinte facultativa e a individual têm que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício.

A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções. O salário-maternidade é devido a partir do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento).

O pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas é feito diretamente pelas empresas, que serão ressarcidas pela Previdência Social, exceto os casos em que o afastamento da segurada empregada seja em função de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas terão de pedir o benefício nas agências da Previdência Social.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Em casos comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser prorrogado por duas semanas antes do parto e ao final dos 120 dias de licença.

O valor do benefício para a segurada empregada que tem salário fixo será o valor integral da remuneração mensal.

Para a empregada doméstica, o salário-maternidade é equivalente ao último salário de contribuição, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição para a Previdência Social.

A trabalhadora rural tem direito a um salário mínimo.

A lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade já prevista.

A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral e não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Além disso, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

SALÁRIO FAMÍLIA

Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$ 915,05, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

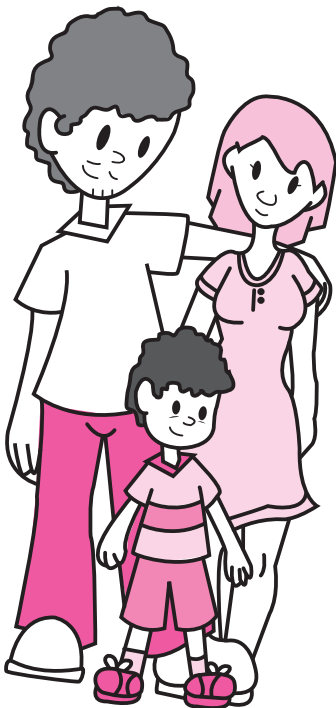
São equiparados aos filhos: os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento. Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos.

Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O valor do salário-família será de R\$ 31,22, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 608,80. Para o trabalhador que receber de R\$ 608,81 até R\$ 915,05, o valor do



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 22,00.

O salário-família começará a ser pago a partir da comprovação do nascimento da criança ou da apresentação dos documentos necessários para pedir o benefício.

O pagamento do benefício será suspenso se não forem apresentados atestados de vacinação e frequência escolar dos filhos (este último se os filhos estiverem em idade escolar) e quando os filhos completarem 14 anos de idade.

O trabalhador só terá direito a receber o benefício no período em que ele ficou suspenso se apresentar esses documentos.

O salário-família será pago mensalmente ao empregado pela empresa à qual está vinculado e deduzido do recolhimento das contribuições sobre a folha salarial.

Os trabalhadores avulsos receberão dos sindicatos, mediante convênio com a Previdência Social.

O benefício será pago diretamente pela Previdência Social quando o segurado estiver recebendo auxílio-doença, se ele já recebesse o salário-família em atividade.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Caberá também à Previdência Social pagar o salário-família para os aposentados por invalidez. Os demais aposentados terão direito ao salário-família a partir dos 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens). O trabalhador rural aposentado receberá o benefício desde que comprove ter dependentes com menos de 14 anos ou inválidos.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- **Constituição Federal de 1988.**
- **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília/ DF

Telefone da Previdência Social: 135

www.mpas.gov.br

Através site do Ministério da Previdência são oferecidos vários serviços e informações para a população, sendo possível ainda consultar tabelas e ter acesso a Certidões, Extratos, consultas de andamentos de processos e a guias de recolhimento.

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR/BA

Endereço: Rua Miguel Calmon, 395 - Comércio - Salvador / BA

CEP: 40015 - 010 - Fax: (71) 3241-2115 - www.inss.gov.br

Cidades do interior que possuem Gerência Executiva do INSS:

Barreiras, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro,

Santo Antônio de Jesus, Vitória da Conquista.

No site do INSS, encontram-se o endereço de todas as gerências executivas do interior do Estado.

JUSTIÇA FEDERAL

Ações contra o INSS, cujas matérias são previdenciárias, devem ser propostas na Justiça Federal.

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

Observação: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

*Edifício-Sede onde estão localizadas
as Varas da Justiça Federal em Salvador:*

Fórum Teixeira de Freitas

Av. Ulysses Guimarães, nº 2.631, Sussuarana - Salvador/BA.

CEP: 41213-000 - Fone: (71) 3617-2600

www.ba.trf1.gov.br

Seção de Atendimento dos Juizados Especiais Federais

Núcleo de Atendimento Judiciário (NAJ)

*Av. José Joaquim Seabra, 111 – Shopping Baixa dos Sapateiros,
2º Piso - Baixa dos Sapateiros*

CEP: 40025-000 - Telefone: (71) 3421-6100

Celulares de Plantão

Juiz(íza) Federal: (71) 9981-7493

Diretor(a) de Secretaria: (71) 9982-2646

Cidades que possuem Subseções Judiciárias:

*Barreiras, Campo Formoso, Eunápolis, Feira de Santana,
Guanambi, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso
e Vitória da Conquista.*

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

No site do Tribunal Regional Federal, encontram-se todas as cidades do interior do estado que possuem Subseções Judiciárias:
www.ba.trf1.gov.br/contatos.htm

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Sede dos Juizados:
Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida,
Prédio dos Juizados Especiais Federais, Salvador/Bahia
CEP: 41.745-002, próximo à Embasa.
Telefone geral: (71) 3616-4600
Atendimento externo: das 9 às 18 horas, ininterruptamente.
www.ba.trf1.gov.br/jefcivel

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado da Bahia (PR/BA)
Av. Sete de Setembro, 2365 - Corredor da Vitória
CEP: 40.080-002 - Salvador - Bahia
Telefone: (71) 3338-1800 Fax: (71) 3336-5576
e-mail: informe@prba.mpf.gov.br
www.prba.mpf.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**SETRE: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE**
Endereço: Av. 2, nº 200, CAB, Salvador-BA; CEP: 41745-003
www.setre.ba.gov.br

SAIBA MAIS

AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

É uma pauta de compromissos entre governo, trabalhadores e empregadores, com foco na promoção e defesa do trabalho decente como elemento central de suas estratégias de desenvolvimento em oposição à crescente falta de oportunidades de emprego de qualidade para homens e mulheres.

É coordenada por um amplo Comitê Gestor e objetiva promover o trabalho decente na Bahia, por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e sociedade de forma geral.

A Agenda Bahia do Trabalho Decente foi elaborada de forma participativa e suas prioridades são apresentadas em nove eixos, entre eles o da Segurança e Saúde do Trabalhadores.

TRABALHO DECENTE


É um “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho” (Organização Internacional do Trabalho - OIT, 2006).

Visite o site: www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente

PESQUISA E ORGANIZAÇÃO DE TEXTOS

Patrícia Lacerda Trindade de Lima

PROJETO GRÁFICO

Programação Visual e
Diagramação: WL ideias 

Ilustrações: Etiettenne Bosetto

Todas as informações contidas nessa Cartilha estão disponíveis no site www.mpas.gov.br e foram cedidas pelo Ministério da Previdência Social ao Governo do Estado da Bahia por intermédio de Termo de Cooperação firmado entre ambos.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE



CETER-BA



SEDES | SJCDH | SAEB | SESAB | SEPROMI | SEC |
SEAGRI | SECTI | SEPLAN | SICM

Promover Trabalho Decente para combater a
pobreza e as desigualdades sociais

www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE